

Assunto: RE: Redação final relativa ao texto final da Proposta de Lei n.º 79/XIV/2.ª (GOV), aprovado na reunião do Plenário de 29 de abril, bem como a informação respetiva.
Data: 12 de maio de 2021 15:32:00
Anexos: [image001.png](#)

Caro colega, boa tarde,

Informamos que na reunião da COF de hoje de manhã, foi aprovada, por unanimidade, na ausência do BE, CDS-PP, PAN, DURP CH e DURP IL, a redação final relativa ao texto final da Proposta de Lei n.º 79/XIV/2.ª (GOV), tendo sido acolhidas todas as propostas de alterações sugeridas pela DAPLEN.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Joana Coutinho

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 93 33 | +351 21 391 00 00

joana.coutinho@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

De: Luís Martins <Luis.Martins@ar.parlamento.pt>

Enviada: 5 de maio de 2021 11:37

Para: Comissão 5ª - COF XIV <5COF@ar.parlamento.pt>

Cc: Vasco Cipriano <Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt>; Teresa Lamas <Teresa.Lamas@ar.parlamento.pt>

Assunto: Redação final relativa ao texto final da Proposta de Lei n.º 79/XIV/2.ª (GOV), aprovado na reunião do Plenário de 29 de abril, bem como a informação respetiva.

Caras(os) colegas!

Junto se enviam, em anexo, a **redação final** relativa ao **texto final da Proposta de Lei n.º 79/XIV/2.ª (GOV)**, aprovado na reunião do Plenário de 29 de abril, bem como a informação respetiva.

Mais se informa, que todas as alterações sugeridas se encontram sublinhadas no texto a amarelo para uma maior clareza e perceção

Votos de um ótimo trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Martins

Assessor parlamentar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 45 / DAPLEN / 2021

4 de maio

Assunto: Prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto final relativo à Proposta de Lei n.º 79-XIV-2.ª(GOV) aprovado em votação final global a 29 de abril de 2021, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª).

No texto do projeto do decreto foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No artigo 2.º do Decreto

No corpo preambular.

Onde se lê: “Os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:”;

Deve ler-se: “Os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, passam a ter a seguinte redação:”.

No artigo 6.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, constante do artigo 2.º do Decreto

Na epígrafe

Onde se lê: “Entrada em vigor e vigência”;

Deve ler-se: “(...)”.

Artigo 3.º do Decreto

Onde se lê: “A prorrogação dos efeitos da isenção de IVA prevista no artigo 2.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, na redação atual, é definida por decreto-lei, (...) para combater os efeitos do surto COVID-19.”;

Deve ler-se: “A prorrogação dos efeitos da isenção de IVA prevista no artigo 2.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, é definida por decreto-lei, (...) para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19.”.

À consideração superior.

Luís Martins

Assessor parlamentar

DECRETO N.º /XIV

Prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, alterada pelas Leis n.ºs 43/2020, de 18 de agosto, e 75-B/2020, de 31 de dezembro, prorrogando, até 31 de dezembro de 2021, a isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 13/2020, de 7 de maio

Os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o artigo 2.º é aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Artigo 6.º

(...)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.»

Artigo 3.º

Prorrogação dos efeitos da isenção de imposto sobre o valor acrescentado na aquisição de bens necessários para o combate à **pandemia da doença COVID-19**

A prorrogação dos efeitos da isenção de IVA prevista no artigo 2.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de **maio, é definida** por decreto-lei, com as necessárias adaptações, nos termos e prazos estabelecidos pela Comissão Europeia para efeitos de aplicação da franquia aduaneira e isenção de IVA sobre a importações de bens necessários para combater os efeitos **da** **pandemia da doença** COVID-19.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de abril de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)